



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714 . Alfenas/MG . CEP 37130-000
Fone: (35) 3299-1000 . Fax: (35) 3299-1063



**RESOLUÇÃO Nº 005/2008, DE 19 DE MARÇO DE 2008
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.001539/2007-62, e o que ficou decidido na 84ª reunião de 19-03-2008,

R E S O L V E:

Art 1º. APROVAR o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme anexo I desta Resolução.

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.

Prof. Antônio Martins de Siqueira
Reitor/Presidente do CEPE

ANEXO I da Resolução nº 004/2008, de 19 de março de 2008 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO CURSO**

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal de Alfenas (Unifal-MG) tem como objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa, de magistério de ensino superior e profissionais no campo das Ciências Farmacêuticas. O programa oferecerá duas áreas de concentração: (a) **Desenvolvimento e avaliação microbiológica e físico-química de fármacos, toxicantes e medicamentos**” (b) “Obtenção, identificação e avaliação de compostos potencialmente bioativos”

Parágrafo único - O Programa concederá o grau de Mestre em Ciências.

Art. 2º - O Mestrado tem por objetivo o aprofundamento do conhecimento técnico e acadêmico possibilitando a formação de docentes para o ensino superior e a pós graduação *lato sensu*, bem como o desenvolvimento de habilidades para executar pesquisas nas áreas do curso.

**CAPÍTULO 2
DA COORDENAÇÃO**

Art. 3º - A coordenação das atividades curriculares e administrativas do Curso será da competência da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da Unifal-MG, por meio da sua Câmara de Pós-graduação (CPG).

Art. 4º - Será constituído um colegiado do Curso de Pós-graduação ao nível de Mestrado em Ciências Farmacêuticas composto por:

- a) Pelo coordenador do curso;
- b) Pelo vice-coordenador do curso;
- c) Seis (06) docentes do curso, sendo dois titulares e um suplente de cada área de concentração.
- d) Dois (02) representantes discentes, sendo um titular e um suplente.

Art. 5º - O processo de escolha dos membros do colegiado far-se-á da seguinte forma:

- a) A escolha do Coordenador e do vice-coordenador do Curso de Pós-graduação será feita pelo Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa a partir de lista tríplice indicada pelos docentes permanentes do Curso.
- b) A escolha dos representantes docentes, bem como de seus suplentes, será feita por eleição direta entre os docentes permanentes do Curso.
- c) A escolha do representante discente e respectivo suplente será feita por eleição direta entre os alunos regularmente matriculados no Curso.

Art 6º - O mandato dos representantes docentes no colegiado será de 03 (três) anos, facultada reeleição; para o representante discente será de 01 (um) ano, facultada reeleição.

Art 7º - Cabe à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa a avaliação semestral das atividades do Curso de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas ao nível de Mestrado.

Art. 8º - São atribuições do Colegiado do Curso de Pós-graduação:

- I. Propor a estrutura curricular e o cronograma de atividades do curso.
- II. Indicar os nomes dos docentes do quadro da Unifal-MG e de outras instituições na programação das atividades do curso.
- III. Designar os docentes que farão parte da banca examinadora do exame de seleção dos candidatos.
- IV. Indicar o número de vagas a serem oferecidas de acordo com a disponibilidade de orientação, bem como o número máximo de vagas nas disciplinas a serem ministradas e os critérios para seu preenchimento
- V. Apreciar e encaminhar a composição das comissões julgadoras da dissertação à CPG.
- VI. Elaborar o planejamento orçamentário do curso.
- VII. Elaborar e analisar os documentos relativos à vida escolar e ao aproveitamento dos alunos matriculados.
- VIII. Indicar 02 (dois) membros para compor a comissão examinadora dos exames de qualificação.

Art. 9º - As deliberações do Colegiado deverão ser encaminhadas à CPG para apreciação e homologação.

Parágrafo único – o coordenador será representante do curso junto à CPG, e na sua ausência o vice-coordenador.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 10 - Poderão ser credenciados no Programa, docentes e orientadores com titulação acadêmica igual ou superior a de Doutor vinculados à Unifal-MG mediante apreciação de curriculum vitae Plataforma Lattes do indicado, pelo colegiado e CPG

§ 1º - Para credenciar-se no corpo de docentes/orientadores, o candidato deve publicar regularmente em revistas indexadas e conceituadas na sua área de atuação, de acordo com as normas da Capes, propor e ministrar disciplina(s).

§ 2º - Para credenciar-se como orientador, o docente deve ter, pelo menos, um aluno candidato a ser orientando no Programa e ter tido experiência na orientação de discentes em atividades de pesquisa

§ 3º - O credenciamento será revisto trianualmente, tendo como base a produção científica (publicações, captações de recursos, produção artística ou técnica e outros),

§ 4º - Serão descredenciados do Programa, os docentes e/ou orientadores que não comprovarem atividades de orientação, de docência, produção intelectual e não atenderem ao § 3º.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 11 - O Curso de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas ao nível de mestrado consta de disciplinas, atividades complementares, exame de qualificação e de trabalho de dissertação vinculados com as áreas de concentração.

Art. 12 - As disciplinas do Curso serão agrupadas em:

a) área de concentração - conjunto de disciplinas ou atividades ligadas a um campo específico do conhecimento.

b) domínio conexo - conjunto de disciplinas ou atividades complementares à área de concentração, por sua natureza afim, sendo convenientes ou necessárias à formação pretendida no curso.

Art. 13 - As disciplinas serão ministradas em aulas teóricas, práticas, seminários e estudos dirigidos, conforme suas particularidades.

Art. 14 - A cada atividade do Curso de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas será atribuído um número de unidade de crédito, sendo que cada unidade de crédito corresponde a 15 horas/aula.

Art. 15 - O aluno deverá integralizar 92 (noventa e dois créditos) para conclusão do Curso.

Art. 16 - Poderão ser aceitos, se aprovados pelo Colegiado, até 8 (oito) créditos obtidos em outro Curso de Pós-graduação, credenciados pela CAPES, sendo no máximo 4 (quatro) créditos em área de concentração e o restante em área de domínio conexo.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO DE ALUNOS

Art. 17 - Para o preenchimento das vagas do Curso de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas será exigido curso superior.

Art. 18 - A inscrição e seleção de alunos ao Curso será feita anualmente, em período estabelecido pelo Colegiado.

Art. 19 - Para a aceitação da inscrição do candidato ao curso será exigido:

a) preenchimento de formulário próprio fornecido pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;

b) cédula de identidade (cópia);

c) prova de quitação com o serviço militar (cópia);

d) cadastro de pessoa física - CPF - (cópia);

e) histórico escolar (cópia e original);

f) *curriculum vitae*, documentado (cópia);

g) duas fotografias 3 X 4 (recentes);

Art. 20 - O candidato ao Curso de Pós-graduação será submetido à seleção observando-se os seguintes critérios:

- a) prova escrita de conhecimentos na área de concentração segundo um programa divulgado em edital;
- b) prova de proficiência em língua estrangeira;
- c) análise do *curriculum vitae*;
- d) entrevista.

Art. 21 - Os candidatos serão selecionados dentro do limite de vagas estabelecido pelo Colegiado do Curso e divulgado em edital.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 22 - Uma vez selecionado, o aluno fará a matrícula inicial junto à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, na época fixada pela mesma.

§ 1º - Para efetivação da matrícula, será exigido formulário próprio preenchido e assinado pelo orientador e, posteriormente, pelo Coordenador do Curso de Pós-graduação.

§ 2º - Será exigido cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso superior, juntamente com o documento original, na efetivação da matrícula;

§ 3º - Sempre que exigido pelo orientador, o aluno de Pós-graduação deverá matricular-se em disciplinas, ao nível de graduação, para fins de nivelamento, sem direito a crédito.

Art. 23 - O aluno deverá renovar a sua matrícula semestralmente e matricular-se nas disciplinas a serem frequentadas e na disciplina de dissertação, na época fixada pelo calendário escolar e, caso tenha completado os créditos em disciplinas, será obrigado a matricular-se em disciplina de dissertação de mestrado, sendo considerado desistente se não o fizer.

§ 1º - Ao aluno será permitido o trancamento geral da matrícula, com anuência do orientador, por no máximo 02 (dois) semestres, consecutivos ou não, até a terceira matrícula.

§ 2º - O trancamento da matrícula poderá ser feito até a quarta semana do semestre, enquanto que o cancelamento da disciplina, também com a anuência do orientador, poderá ser feito decorrido no máximo 25% da sua carga horária.

§ 3º - Alunos especiais e outros não-matriculados poderão ser aceitos desde que apresentem justificativa e haja concordância do professor responsável e aprovação pelo Colegiado do Curso. Este aluno deverá submeter-se às mesmas exigências dos regularmente matriculados e, obtendo o conceito mínimo de C, terá direito a comprovante de sua participação.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 24 - O Curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas terá a duração máxima de 24 meses contados da data da primeira matrícula.

§ 1º - O prazo máximo estabelecido poderá ser prorrogado para 30 meses, caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos do Curso, exceto a apresentação da dissertação, por recomendação do orientador, com aprovação do Colegiado.

§ 2º - O período em que o aluno estiver com a matrícula trancada não será computado no prazo para a conclusão do Curso.

§ 3º - Não será permitido o trancamento de matrícula dentro do prazo de prorrogação.

CAPÍTULO VIII DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 25 - A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, computadas separadamente.

§ 1º- A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor e de acordo com as características da disciplina.

§ 2º- É obrigatória a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas teóricas e práticas.

Art. 26 - O aproveitamento escolar do aluno, em cada disciplina, será expresso por conceitos, correspondentes aos percentuais abaixo descritos

- A. Excelente (90 a 100%)
- B. Bom (75 a 89%)
- C. Regular (60 a 74%)
- D. Insuficiente (inferior a 60% - Reprovado)

Parágrafo único- Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito, o aluno que obtiver conceitos A, B ou C. Caso obtenha conceito D o aluno poderá repetir a disciplina.

Art. 27 -. Será desligado do curso o estudante que obtiver conceito inferior a C mais de uma vez na mesma ou em três diferentes disciplinas.

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO

Art. 28 - Haverá para cada aluno do Curso de Pós-graduação um orientador.

Parágrafo único - Poderá ser autorizada pelo Colegiado do curso a transferência do aluno para outro orientador, por solicitação justificada daquele ou do orientador.

Art. 29 - Ao orientador compete:

- a) orientar o aluno na escolha das disciplinas a serem cursadas, do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração do projeto e da dissertação;
- b) acompanhar as atividades acadêmicas de seus orientados;
- c) registrar o projeto de pesquisa em formulário próprio e encaminhá-lo à PRPGP na segunda matrícula do discente no Curso de Pós-graduação;
- d) encaminhar a dissertação ao Colegiado do Curso para providências necessárias à defesa;

e) presidir as bancas do exame de qualificação e da defesa da dissertação;

f) exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

CAPÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 30 - Para obtenção do grau de mestre o aluno deverá realizar o exame de qualificação, que tem por finalidade verificar o aprofundamento dos seus conhecimentos e sua capacidade crítica, por meio da apresentação e discussão de um artigo científico, publicado em periódico especializado e relacionado à área de concentração. Este exame será realizado após a integralização dos créditos e antes da defesa da dissertação.

Art. 31 - O exame de qualificação será prestado perante Comissão Examinadora constituída por 2 (dois) membros escolhidos pelo Colegiado do Curso, em sessão pública, com apresentação oral do artigo, seguida de debate com a Comissão Examinadora. A data e o local do exame de qualificação serão fixados pelo Colegiado do Curso, ouvido o orientador.

Art. 32 – O candidato poderá ser aprovado ou reprovado no exame de qualificação.

Art. 33 - Em caso de reprovação, o candidato terá direito a novo exame decorrido o prazo máximo de 3 (três) meses após a realização do primeiro.

Art. 34- O orientador fornecerá ao Colegiado 3 (três) artigos científicos relacionados ao tema da dissertação de mestrado para a seleção de 1 (um) deles.

Parágrafo único - O candidato tomará conhecimento do artigo selecionado 20 (vinte) dias antes do exame de qualificação.

CAPÍTULO X DA DISSERTAÇÃO

Art. 35 - Uma vez concluídos os trabalhos de pesquisa que resultem na dissertação, os créditos necessários e ter sido aprovado no exame de qualificação e no exame de proficiência em língua inglesa, o candidato deverá providenciar a confecção de seis cópias da dissertação, em conformidade com o manual de normalização vigente para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UNIFAL/MG.

Parágrafo único - Considera-se como Dissertação todo trabalho que evidencie a capacidade de investigação do candidato sobre os avanços da ciência e sua aptidão em apresentar metodologicamente o assunto escolhido, não necessariamente baseada em trabalho original de pesquisa.

Art. 36 - Para a defesa, os exemplares da dissertação, bem como a relação com 6 nomes para compor a Banca Examinadora, sendo três pertencentes à UNIFAL-MG e três não pertencentes à UNIFAL-MG, todos com título de doutor ou equivalente, deverão ser encaminhados, pelo o orientador, para aprovação pelo Colegiado do Curso e apreciação e homologação pela CPG.

§ 1º- A Banca Examinadora será composta pelo orientador, membro nato e presidente da Banca, mais dois titulares, sendo pelo menos um externo à UNIFAL-MG e dois suplentes.

§ 2º- O orientador deverá encaminhar a sugestão da banca em ordem alfabética para o Colegiado, que proporá a composição da banca, com apreciação e homologação da CPG.

§ 3º- Recebida a dissertação de mestrado, a Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa encaminhará os exemplares do trabalho aos membros da Banca Examinadora para análise e discussão com o candidato dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º- O candidato deverá apresentar 7 (sete) exemplares da versão final da dissertação, após discussão com os membros da Banca Examinadora, para a Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa que divulgará o local, a data e a hora da defesa pública da dissertação.

Art. 37 - Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes na UNIFAL-MG, sendo a defesa da dissertação realizada em sessão pública, exceto em caso de necessidade de sigilo.

Art. 38 - A defesa de dissertação constará de apresentação oral, seguida da argüição.

Art. 39 - Cada examinador terá até 30 (trinta) minutos para argüir o candidato e este disporá de igual tempo para as respostas.

Art. 40 - Os membros da Banca Examinadora, em reunião secreta, expressarão seu julgamento considerando o candidato aprovado ou reprovado.

Parágrafo único - Em caso de reprovação o candidato poderá ter nova oportunidade.

Art. 41 - Será lavrada a ata de defesa da dissertação, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora.

Art. 42 - Os casos omissos serão solucionados pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.